



## **Prefeitura Municipal de João Pessoa**

Secretaria de Desenvolvimento Social

Programa Bolsa Universitária

### **EDITAL DE SELEÇÃO Nº 001/2020**

Cumprindo o que determina a Lei Municipal 11.608/2008 que instituiu o Programa Municipal Bolsa Universitária, a Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDES, torna de conhecimento aos interessados que realizará Seleção Pública para concessão de benefício financeiro ao estudante regularmente matriculado em Instituição de Ensino Superior - IES, pública ou privada, que esteja previamente cadastrado no CADÚNICO– Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal, em condição de pobreza ou extrema pobreza, para efeito de auxílio nas despesas inerentes ao desenvolvimento do curso universitário.

A presente seleção obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

#### **CAPÍTULO I DOS CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO**

**Art. 1º** Para efeito de inscrição no Programa Municipal Bolsa Universitária, os interessados deverão comprovar, sob pena de indeferimento de plano, os seguintes requisitos:

I- Declaração e Histórico assinado, carimbado ou autenticado eletronicamente pela Instituição de Ensino Superior - IES, pública ou privada, comprovando estar regularmente matriculado em curso universitário;

II- O Candidato terá que certificar não ser portador de diploma de curso superior, o mesmo assinará declaração no ato da inscrição;

III- Declaração de que se encontra na condição de integrante de família inscrita no **CADÚNICO** - Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, em condições de pobreza e/ou extrema pobreza, conforme critérios estabelecidos no referido programa do Governo Federal;

**IV** – Não estar o interessado usufruindo de qualquer outro benefício ou incentivo ao ensino superior, a qualquer título, ocasião em que apresentará declaração nesse sentido, com exceção de Financiamentos Estudantis como, por exemplo: FIES E PRAVALER.

**V** - Residir em João Pessoa;

**VI** - O NIS (Número de Identificação Social) atualizado, devendo pertencer à base de dados do CADÚNICO do Município de João Pessoa;

**VII** - É obrigatório para os alunos de Instituição de Ensino Superior – IES privada a apresentação de carnê de pagamento para verificação de desconto e apresentar cópia do contrato semestral ou termo de aditamento do FIES ou PRAVALER devidamente atualizados;

**VIII** - Não serão aceitas em nenhuma hipótese as inscrições neste processo seletivo aqueles candidatos que estejam com o curso superior trancado ou matriculados apenas em curso de nível técnico.

**Art. 2º.** São documentos obrigatórios além do previsto no Art. 1º do presente edital:

**I** - Cópia da Carteira de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do interessado;

**II** – Cópia do Comprovante de residência em João Pessoa atualizado;

**III** – Cópia do Comprovante de rendimento e/ou familiar, caso possua;

**V** - O candidato ao preencher sua ficha de inscrição fornecida no local das inscrições deverá assinar a declaração, segundo a qual, sob as penas da lei, as informações por ele prestadas são verdadeiras, e, caso falte com a verdade perderá o benefício ora proposto;

**VI** - Não serão recebidas inscrições por via postal, ou por qualquer meio eletrônico.

## **CAPITULO II DA DESCLASSIFICAÇÃO**

**Art.3º.** Serão desclassificados os candidatos que:

- a) Não atenderem as condições estabelecidas no Artigo 1º e 2º deste Edital;
- b) Não comprovarem as informações prestadas na ficha de inscrição no prazo estabelecido por este edital;
- c) Não apresentarem a documentação obrigatória (originais e cópias) durante o período de inscrição, conforme estabelecido neste edital.

- d) A inscrição não será efetuada na pendência dos documentos;
- e) A inscrição se tornará inválida caso a ficha não seja preenchida por completo.

### **CAPÍTULO III DA QUANTIFICAÇÃO DO BENEFÍCIO E VAGAS OFERECIDAS**

**Art. 4º.** Serão oferecidas 200 (Duzentas) vagas e para efeito de concessão do benefício do Programa Municipal Bolsa Universitária no Município de João Pessoa, será obedecida os seguintes limites para o valor do benefício financeiro.

**I – 50 vagas** destinadas para 1/3 (um terço) do salário mínimo vigente, por aluno regularmente selecionado, desde que a família se encontre cadastrada no **CADÚNICO** com perfil para o Programa Bolsa Família e que **NÃO** seja beneficiário do referido programa.

**II – 150 vagas** destinadas para 1/6 (um sexto) do salário mínimo vigente, por aluno regularmente selecionado, desde que a família se encontre cadastrada no **CADÚNICO** e que seja beneficiário do Programa Bolsa Família.

**III –** Serão destinadas **10%** das vagas para pessoa com deficiência, obedecendo ao seguinte critério:

- a) Apresentação de laudo médico, de até 180 dias;
- b) Atender aos critérios exigidos no presente edital no Capítulo I do presente Edital.

**IV–** Caso haja empate entre candidatos, serão utilizados os seguintes critérios de desempate:

- a) Menor renda per capita.
- b) Maior Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA).
- c) Sorteio.

### **CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO**

**Art. 5º.** Os interessados deverão comparecer a preencher Ficha de Inscrição na **sede do Programa Bolsa Família, situado na Rua Coronel Bevenuto Gonçalves da Costa, nº 272, Mangabeira II, João Pessoa - PB, Fone: (83) 3214-3551, no período de 16/03/2020 a 17/04/2020, no horário das 08 horas às 12 horas e de 13 horas às 17 horas.**

I- Serão disponibilizadas diariamente 40 fichas de atendimento, sendo 20 pela manhã e 20 à tarde;

II- Os candidatos com deficiência terão atendimento prioritário.

III- A ficha de inscrição e declaração deverá ser preenchida apenas pelo candidato pessoalmente.

**Art.6º.** O preenchimento da Ficha de Inscrição não gera direito adquirido aos benefícios do Programa Bolsa Universitária, tendo em vista que após o fim das inscrições, haverá o processo de seleção dos candidatos, divulgação da classificação dos pré-selecionados e da lista de espera, respeitando assim, os critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 11.608/2008 e do presente Edital.

## **CAPÍTULO V PROCEDIMENTOS PARA SELEÇÃO**

**Art. 7º.** A Comissão Especial de Seleção do Programa Municipal Bolsa Universitária foi designada pelo Secretário de Desenvolvimento Social do Município de João Pessoa, através de Portaria Interna 002/2020, pelo Semanário Oficial nº 1724, com designação do Presidente e demais membros que serão responsáveis pela seleção dos candidatos que atendam aos requisitos exigidos no presente Edital convocatório, mediante análise da Ficha de Inscrição e demais documentos apresentados, nos termos do Capítulo I do presente Edital de Seleção.

## **CAPÍTULO VI DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS**

**Art. 8º.** A Comissão Especial após análise de toda documentação exigida, e, atendidas as orientações aqui previstas, divulgará a listagem com todos os candidatos pré-selecionados.

I - Em caso de empate, será utilizado o critério de desempate estabelecido no Art. 4º, IV e alíneas do presente Edital;

II - Será divulgada no dia 18/05/2020 na sede do Programa do Programa Bolsa Família e no sítio institucional da Prefeitura Municipal de João Pessoa ([www.joaopessoa.pb.gov.br](http://www.joaopessoa.pb.gov.br)), uma lista de todos os candidatos pré-selecionados no Programa Bolsa Universitária e outra relacionada a lista de espera para as vagas remanescentes.

III – Os alunos pré-selecionados no Programa Bolsa Universitária com idade inferior a 18 anos, não emancipados, deverão comparecer com os pais, ou responsável (mediante procuração devidamente autenticada em cartório), no endereço do Programa Bolsa Universitária, munidos de toda documentação comprobatória no ato da assinatura do Termo de Compromisso, sob pena de desclassificação.

IV- Após a divulgação dos candidatos pré-selecionados no Programa Bolsa Universitária, o candidato não selecionado terá o direito de apresentar recurso nos dias 21 e 22 de maio de

2020, em formulário próprio e disponível apenas na sede do Programa Bolsa Família, no qual deverá apresentar os seus motivos.

§ 1º. Os presentes recursos serão analisados e julgados pela Assessoria Jurídica da Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de João Pessoa com a participação da Coordenadora do Programa Bolsa Universitária.

§ 2º O resultado dos recursos será divulgado no dia 28/05/2020 no sítio institucional da Prefeitura Municipal de João Pessoa ([www.joaopessoa.pb.gov.br](http://www.joaopessoa.pb.gov.br)) e na sede do Programa Bolsa Família.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 9º.** Na hipótese de concessão do benefício ocorrer para mais de um beneficiário da mesma família, a concessão será atribuída a ambos em partes iguais, sendo no máximo dois por unidade familiar.

**Art. 10.** O aluno beneficiário deverá apresentar semestralmente o Histórico e a Declaração Acadêmica, ambos, assinados e carimbados ou autenticados eletronicamente pela Instituição de Ensino Superior - IES, pública ou privada, que comprove sua situação acadêmica.

**Parágrafo Único:** O não comparecimento para assinatura dos Termos de Compromissos, dentro dos prazos estabelecidos, bem como o trancamento do curso acarretará a perda do benefício e conseqüentemente a substituição por aluno da lista de espera do ano vigente.

**Art.11.** O aluno terá obrigação de comparecer nos meses de janeiro e julho para renovação do Termo de Compromisso com todos os documentos exigidos, no prazo estipulado pelo programa e o não comparecimento acarretará o desligamento automaticamente.

**Parágrafo Único:** O aluno deverá também comparecer a uma reunião por semestre, a ser convocada pelo Programa Bolsa Universitária.

**Art.12.** Os documentos exigidos para renovação dos Termos de Compromisso de acordo com o Art.11 são:

- I- Histórico e Declaração Universitária, ambos originais, carimbados e assinados ou autenticados eletronicamente pela Instituição de Ensino Superior – IES pública ou privada;
- II- Cópia atualizada do comprovante de residência em João Pessoa-PB e
- III- Apresentação de Documento pessoal oficial e original com foto.

**Art.13.** Caso o beneficiário não seja aprovado em todas as disciplinas obrigatórias, haverá no semestre seguinte, o desconto da seguinte forma:

I - 20% (vinte por cento) do seu benefício, por disciplina reprovada, até o limite de 100% (cem por cento).

II - O desconto por disciplina reprovada é de caráter cumulativo, conforme estabelecido no inciso anterior.

III- O aluno não aprovado em todas as disciplinas obrigatórias ou que atingir o limite de 100% do desconto do benefício, será automaticamente desligado do Programa Bolsa Universitária, podendo participar de uma nova seleção após 01 (um) ano do seu desligamento.

**Art.14.** O aluno beneficiário do Programa Bolsa Universitária que trancar todas as disciplinas será automaticamente desligado.

Parágrafo Único: o aluno beneficiário que estiver cursando apenas a disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) será automaticamente desligado do Programa Bolsa Universitária.

**Art.15.** A inscrição do candidato importará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação de todas as condições estabelecidas no presente Edital e nas normas legais pertinentes.

**Art. 16.** A inexatidão e/ou irregularidade nos documentos mesmo que verificados a qualquer tempo, em especial, por ocasião do deferimento do benefício, acarretarão a nulidade da inscrição ou aprovação com todas as decorrências, sem prejuízos das demais medidas administrativas, civis ou criminais.

**Art.17.** O presente processo seletivo terá vigência para o ano de **2020**, de modo que no curso de sua validade, constatando a Comissão de Seleção a existência de vagas remanescentes o direito de poder convocar os candidatos de acordo com a ordem da lista de espera, não sendo assim, necessária a realização de um novo processo seletivo.

**Art.18.** O direito ao pagamento da Bolsa Universitária tratado no presente Edital somente passa a existir após assinatura do Termo de Compromisso;

**Art. 19.** O aluno terá que concluir o curso superior no tempo estipulado, podendo ser prorrogado no máximo em até dois períodos consecutivos, sob pena de desligamento automático do Programa.

**Art. 20.** O beneficiário poderá ser desligado do Programa Bolsa Universitária no caso de omissão de informações ou má fé para o ingresso e/ou permanência na qualidade de beneficiário, inconsistência de dados, denúncia devidamente comprovada e/ou não localização da residência no endereço informado;

**Art. 21.** É obrigatório a presença do aluno selecionado para a Palestra Sobre as Diretrizes do Programa Bolsa Universitária, que será realizada no dia 01/06/2020.

Parágrafo Único: O aluno que não comparecer à Palestra Sobre as Diretrizes do Programa Bolsa Universitária terá um prazo de até 02 (dois) dias úteis para justificar sua ausência, sob pena de desligamento automático do programa.

**Art.22.** Alunos classificados que posteriormente solicitarem o cancelamento do benefício por abandono do curso superior, que façam reopção ou mudança de curso ou que sejam alvos de denúncias devidamente comprovadas, só poderão participar de um novo processo seletivo do Programa Bolsa Universitária após um período de um 01 (um) ano.

**Art. 23.** Caberá a Comissão Especial de Seleção resolver os casos não previstos no presente Edital.

João Pessoa, 27 de fevereiro de 2020

---

Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque  
Secretário da SEDES

---

Maria Aparecida Rodrigues de Melo  
Presidente da Comissão

---

Maria Amália Pinheiro  
Coordenadora do Programa Bolsa Universitária